



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO
PT

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “**Programa de Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios**” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “**Programa de Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios**” no Município de Teresina, com o objetivo de promover a arborização e o uso sustentável de terrenos abandonados ou baldios por meio do plantio de mudas de espécies nativas.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo será implementado e delimitado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º Os objetivos do programa são:

- I. promover a recuperação ambiental de terrenos baldios e abandonados no município;
- II. estimular a participação da comunidade, em especial das escolas públicas municipais, no processo de arborização urbana e conscientização ambiental;
- III. contribuir para o aumento da área verde do município e a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. promover a educação ambiental e o senso de responsabilidade ambiental nas escolas públicas municipais.

Art. 3º Para alcançar os objetivos do programa, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. realização de campanhas de conscientização sobre a importância da arborização urbana e da recuperação de terrenos baldios;
- II. estabelecimento de mecanismos para monitoramento e manutenção das áreas arborizadas, envolvendo a comunidade;
- III. determinação da importância da arborização urbano no município de Teresina.





Art. 4º O *Programa de Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios*”, será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 09 de outubro de 2023.


Vereadora **ELZUILA CALISTO**
(PT)






JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal promover a recuperação de terrenos baldios e abandonados no município, contribuindo para a melhoria do meio ambiente urbano, o aumento da área verde, e a conscientização ambiental da comunidade, especialmente dos estudantes das escolas públicas municipais. Além disso, estimula parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, fortalecendo o senso de responsabilidade ambiental.

A arborização urbana é fundamental para a qualidade de vida dos habitantes da cidade, contribuindo para o controle da temperatura, a absorção de poluentes atmosféricos, a melhoria da qualidade do ar e a promoção do bem-estar. A participação das escolas públicas municipais neste projeto proporciona uma oportunidade única de educação ambiental prática, engajando os estudantes na construção de um ambiente urbano mais saudável e sustentável.

Diante do exposto e dada a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.


Vereadora ElzUILa Calisto
PT

